



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 141

Disponibilização: terça-feira, 09 de agosto de 2022

Publicação: quarta-feira, 10 de agosto de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Diretoria Geral .....	5
Atos da Secretaria Judiciária .....	6
04ª Zona Eleitoral .....	22
05ª Zona Eleitoral .....	23
06ª Zona Eleitoral .....	24
09ª Zona Eleitoral .....	25
11ª Zona Eleitoral .....	26
17ª Zona Eleitoral .....	30
22ª Zona Eleitoral .....	35
26ª Zona Eleitoral .....	41
29ª Zona Eleitoral .....	43
Índice de Advogados .....	44
Índice de Partes .....	45
Índice de Processos .....	47

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 567/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1220818](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 07/07/2022, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 585/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1216729](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, requisitado, matrícula 309R340, da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 1º/7/22, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de participação de treinamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º/7/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 08/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 571/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1221811](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no dia 26/07/2022, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 /07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09 /08/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 587/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1220649](#);

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora GLEIDE NÁDIA SOARES DO NASCIMENTO, requisitada, matrícula 309R214, da 27ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 29/7/22, em substituição a MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, em virtude de participação de treinamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 /7/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09 /08/2022, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 568/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1221210](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SP, removida para este Regional, matrícula 309R687, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que

ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 01 e 06/07/2022, em substituição a CARLA NUNES NOVAES, em razão de afastamentos da titular conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 533/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1218347](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Segurança Judiciária, matrícula 30923139, Chefe da Seção de Análise e Compras, FC-6, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Material, Patrimônio e Contratações, CJ-2, no período de 25 a 31/07/2022, em substituição a CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, em razão de férias do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 09/08/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 588/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1222675](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora SIMONEY GOMES COSTA SILVA, requisitada, matrícula 309R686, da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 11/7 a 17/7/22, em substituição a GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11/7/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 08/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 586/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1219726](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DO SANTOS, requisitado, matrícula 309R689, da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 29/7/22, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de participação de treinamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29/7/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 08/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA DIRETORIA GERAL****PORTARIA****PORTARIA Nº581/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	DO CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Abdorá Coutinho Oliveira	RE/ FC-6	26ª/16ª/19ª/28ª ZE - Inspeção Cartorária	4 a 5, 14 a 15, 20 a 21 e 27 a 28 /7/22	6	R\$ 1.685,12	801101 801363
Camila Costa Brasil	TJ/FC-6	28ª ZE - Inspeção Cartorária	27 a 28/7/22	1,5	R\$ 421,28	801103
Carlos Alberto Viana Junior	TJ/FC-1	26ª/16ª/12ª/19ª ZE - Inspeção Cartorária	4 a 5, 14 a 15, 18 e 20 a 21/7/22	5	R\$ 1.390,48	801098 801364
José Anderson Santana Correia	TJ/FC-6	12ª ZE - Inspeção Cartorária	18/7/22	0,5	R\$ 126,64	801100

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Maria Elizabete Santos Almeida	RE/ FC-1	26ª/16ª/12ª/19ª /28ª ZE - Inspeção Cartorária	4 a 5, 14 a 15, 18, 20 a 21 e 27 a 28/7/22	6,5	R\$ 1.811,76	801099 801365
Márcia Maria Matos dos Santos	TJ/FC-1	16ª/19ª/28ª ZE - Inspeção Cartorária	14 a 15, 20 a 21 e 27 a 28/7/22	4,5	R\$ 1.263,84	801105 801362

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 08/08/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1225254 e o código CRC 39DC2B63.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600426-89.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600426-89.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 10-(S) REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 70-AVANTE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - (S) ATUAL AVANTE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (S)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00007/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT, PSC, UNIÃO, REPUBLICANOS, PP, PSD, AVANTE), nos autos do RCand nº 0600426-89.2022.6.25.0000, os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

**CARGO: GOVERNADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
55	FÁBIO CRUZ MITIDIERI	FÁBIO	0600427-74.2022.6.25.0000

**CARGO: VICE-GOVERNADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
55	JOSÉ MACEDO SOBRAL	ZEZINHO	0600428-59.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 9 de Agosto de 2022.

\*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

## INTIMAÇÃO

### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600458-78.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600458-78.2020.6.25.0028 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
(Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : GREGORIO LEITE ALVES JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

RECORRENTE(S) : JOELTON DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

RECORRENTE(S) : JOSE JENILSON MOTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

RECORRENTE(S) : JOSE RENATO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)  
RECORRENTE(S) : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)  
RECORRENTE(S) : ROSIVALDO OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)  
RECORRIDA : ELIANE BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDA : LUCIVANIA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDA : MARIA SONIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDA : QUITERIA CARLA BARBOZA GALDINO  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDA : TANIA MARIA MONTEIRO DE FREITAS CARVALHO  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDA : ANA MARIA DE JESUS SANTOS  
RECORRIDO : ADILSON GALINDO RAMOS  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : ANDRE DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : JENILSON FEITOZA GOMES  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : JOSE IRIS DA SILVA  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : ROQUE ALMEIDA CRUZ  
ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)  
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)  
RECORRIDO : GENIVAL ANTONIO SANTOS  
RECORRIDO : JOSE MARQUES COSTA DOS SANTOS  
RECORRIDO : EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600458-78.2020.6.25.0028

Recorrentes: Gregório Leite Alves Júnior e outros

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE 3.173

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Gregório Leite Alves Júnior, José Jenilson Mota, Joelton de Souza Cruz, José Roberto da Silva, José Renato Santos e Rosivaldo Oliveira de Jesus, (ID 11449235), devidamente representados, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11447048), da relatoria do Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos veiculados pelos recorrentes, por meio da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) ajuizada em face de candidatos a vereador pelo Partido dos Trabalhadores no Município de Canindé do São Francisco/SE, por suposta fraude à cota de gênero. Em síntese, entendeu o magistrado pela inexistência de prova nos autos de que as candidatas Tânia Maria Monteiro de Freitas Carvalho (Tânia de Rildo) e Maria Sônia Alves de Oliveira (Sônia Alves) tenham sido coagidas ou ludibriadas no momento do registro, ou que receberam qualquer tipo de vantagem para que registrassem a candidatura, sendo tal conclusão seguida por esta Corte.

Rechaçaram a decisão combatida, apontando violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que os recorridos se utilizaram de candidaturas fictícias com o único objetivo de preencher a cota de gênero, burlando, com isso, a legislação eleitoral.

Afirmaram, quando da deflagração da presente demanda, que restou demonstrado nos autos que as Sras. Tânia Maria Monteiro de Freitas Carvalho e Maria Sônia Alves de Oliveira jamais foram efetivamente candidatas, servindo apenas para legitimar o registro de candidaturas do gênero masculino do PT, de forma a majorar o coeficiente eleitoral e também auxiliar as demais candidaturas femininas efetivas.

Apontaram dissídio pretoriano entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro(2) e de Minas Gerais(3), afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam pela existência de fraude quando, pela prova dos autos, se denota que o fato do insucesso de candidatos nas urnas e o baixo envolvimento com a campanha, aliados a situações atípicas presentes, não condizem com o contexto de disputa eleitoral e viabilizam o entendimento de que o registro das candidaturas serviu apenas para o cumprimento formal da cota de gênero.

Salientaram que não há revolvimento fático nem pretendem o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereram o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de julgar procedente todos os pedidos contidos na inicial em virtude da caracterização da fraude na composição do percentual de gênero estabelecido no § 3º do art. 10 da Lei das Eleições quando do registro de candidatura de Sônia Alves e Tânia de Rildo para concorrer ao cargo de vereadoras do município de Canindé do São Francisco/SE, pelo PT, nas Eleições 2020.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória dos insurgentes, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" e "b", do Código Eleitoral(4) e 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(5).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Os recorrentes apontaram violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"Lei nº 9.504/97

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

( )

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(...)"

Insurgiram-se alegando ofensa ao dispositivo supracitado, argumentando que os recorridos praticaram fraude eleitoral ao se utilizarem das candidaturas "laranja" de Tânia Maria Monteiro de Freitas Carvalho e de Maria Sônia Alves de Oliveira para atingir a cota de gênero e garantir a dos demais candidatos do sexo masculino.

Disseram que foram colacionadas provas de que a Sra. Tânia obteve apenas dois votos, não tendo realizado propaganda eleitoral pessoal nas redes sociais, mormente no período de pandemia, em que as mídias digitais foram mais utilizadas do que os eventos presenciais.

Salientaram que na rede social do marido de Tânia, Rildo Carvalho, foi realizada campanha política para outro candidato a vereador do mesmo partido dele, no caso, o PT, de nome Iris do MST, sem qualquer alusão à candidatura da sua esposa, onde se pediram votos e mostraram-se os motivos pelos quais ele o apoiava.

Aduziram que Rildo, esposo de Tânia, foi nomeado Secretário de Obras do Município de Canindé de São Francisco/SE pelo Chefe do Executivo eleito pelo PT, sendo totalmente beneficiado e demonstrado indícios suficientes do interesse em se fazer de tudo para lançar candidatos pelo PT para disputar o pleito eleitoral.

Ressaltaram que o mesmo se pode dizer em relação à candidata Maria Sônia Alves de Oliveira, que obteve apenas um voto, não realizando, de igual maneira, nenhum tipo de campanha eleitoral

nas redes sociais, nem gasto com propaganda política. Asseveraram que a única despesa da campanha foi a doação por parte do candidato a prefeito, Weldo Mariano, de serviços advocatícios e contábeis.

Enfatizaram que em pequenas cidades se espera que os candidatos adotem uma postura proativa para obtenção de votos, utilizando todos os recursos disponíveis para a promoção das suas candidaturas, considerando que as disputas municipais, especialmente para os cargos proporcionais nas cidades menores, são intensas e acirradas.

Ponderaram que embora a ausência de votação à candidatura não seja suficiente para o reconhecimento da fraude à cota de gênero, os elementos apresentados nos autos, em conjunto, confirmam, suficientemente, o ilícito descrito.

Aduziram que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do REspe 19.392/PI, definiu as balizas jurisprudenciais da matéria, que virou *leading case*, sendo possível considerar que a prática de algumas condutas poderão ensejar a configuração da fraude, como: 1) disputar o mesmo cargo e pela mesma coligação/partido político que parentes (cônjuge ou filho), sem nenhuma notícia de animosidade entre eles; 2) pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo almejado pela candidata; 3) a ausência da realização de gastos eleitorais; 4) votação ínfima.

Por último, destacaram que quase todas as situações acima estão presentes e comprovadas nos autos, inclusive, reconhecidas no acórdão vergastado, que as analisou de forma isolada, mas, se consideradas à luz de todo o acervo probatório do caso concreto, conduzem à conclusão inafastável da burla à legislação eleitoral por meio da prática de fraude à cota de gênero, motivo pelo qual merece ser reformada a decisão para cassar todos os diplomas conferidos à agremiação partidária em virtude da ofensa ao artigo 10, § 3º da Lei 9504/97 (Lei das Eleições).

Observa-se, desse modo, que os insurgentes indicaram violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(6)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravamento regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)<sup>(7)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defenderem a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionaram decisões do Tribunal Superior Eleitoral e demais Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos, para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - TSE - Recurso Especial Eleitoral no 19392, Acórdão, Relator( a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 193, Data 04/10/2019, Página 105/107.

TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 162, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 127, Data 29/06/2020, Página 49/59.

TSE - AgR-REspe no 1-62.2017.6.21.001 2/RS.

TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060201031, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 41, Data 08/03/2021.

2 - TRE/RJ - RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 75020, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Antonio Soares\_1, Relator(a) designado(a) Des. Cristiane De Medeiros Brito Chaves Frota, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 065, Data 01/04/2019, Página 09/14.

3 - TRE/MG - RE: 060033656 ITAPECERICA - MG, Relator: ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA, Data de Julgamento: 28/06/2021, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico - TRE /MG, Data 07/07/2021.

4 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

5 - CF/88: "Art. 121. [ ] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

6 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

7 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600001-12.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600001-12.2021.6.25.0028 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
(Canindé de São Francisco - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO : SR/PF/SE  
ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE /  
10-REPUBLICANOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : WELDO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral 0600001-12.2021.6.25.0028

Recorrente: Coligação "Canindé Feliz de Novo"

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE nº 3.173

Recorridos: Weldo Mariano de Souza e Joselildo Almeida do Nascimento

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Coligação "Canindé Feliz de Novo", devidamente representada (ID 11449233), em face do Acórdão (ID 11447108), proferido pelo Relator, Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela insurgente, mantendo a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, proposta em desfavor de Weldo Mariano de Souza e de Joselildo Almeida do Nascimento, prefeito e vice-prefeito do Município de Canindé do São Francisco, por suposta prática de captação ilícita de sufrágio.

Em síntese, tem-se que a recorrente ajuizou a AIME em face dos recorridos tendo em vista a realização de promessa de vantagem, materializada na ajuda financeira concedida ao eleitor Luís Alberto Santos do Liro, durante o período de campanha eleitoral, para a retirada de Carteira Nacional de Habilitação, com o desiderato de viciar a vontade livre e soberana dos eleitores.

Rechaçou o acórdão combatido, apontando violação ao disposto no artigo 41-A da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que houve captação ilícita de sufrágio, conforme comprovam os documentos colacionados na demanda.

Salientou que a proposta escusa foi realizada no momento em que o recorrido, Sr. Weldo Mariano, visitou Luís Alberto em sua residência, na presença de seus familiares, os quais testemunharam o fato.

Apontou dissídio pretoriano entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo(2) e do Rio Grande do Norte(3) , afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam que a comprovação da captação ilícita de sufrágio lastreada exclusivamente em prova testemunhal é perfeitamente admitida, bastando que ela demonstre de maneira consistente a ocorrência do ilícito eleitoral.

Ressaltou que não pretende a análise de provas ou documentos, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo ter sido a matéria já prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do Recurso Especial (RESPE) com o objetivo de ser reformada a decisão desta Corte, no sentido de julgar procedente a AIJE, aplicando as sanções pertinentes.

Eis, em síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" do Código Eleitoral(4) e 121, §4º, inciso I, da Constituição da República(5).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou violação ao artigo 41-A da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

"Lei 9.504/97

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufirs, e cassação do registro ou diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir

§2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial."

Conforme relatado, a insurgente apontou ofensa ao artigo 41-A da Lei 9.504/97, alegando que foi demonstrada a captação ilícita de sufrágio em razão da existência de inúmeras provas que, em conjunto, comprovam o seu cometimento, quais sejam, ata notarial de gravação na qual se vislumbra a vantagem oferecida (CNH), bem como o depoimento de três declarantes: Luís Alberto

Santos do Liro, Renildes Michele Santos e Jocelino de Souza Júnior e uma testemunha, Bruna Rafaela Santos.

Asseverou que conquanto tenha o artigo 368-A do Código Eleitoral feito a previsão de que "a prova testemunhal singular, quando exclusiva, não será aceita nos processos que possam levar à perda do mandato", ela não impede a prolação de uma sentença de procedência, desde que esteja em harmonia com outros elementos de cognição, o que inclui outros testemunhos e documentos que acompanharam a exordial, como disse ser o caso em exame.

Observa-se, dessa maneira, que a recorrente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO. 1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(6)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(7)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a insurgente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou

decisões do Tribunal Superior Eleitoral e demais Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos, para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE. RESPE 72128 AC N° 0000721-28.2016.6.26.0302. Relator Ministro Admar Gonzaga. Dj 12/02/2019 Dje 29/03/2019. - TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 40898, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 150, Data 06/08/2019, Página 71/72 .

2 - TRE-ES - RE:060077559 LINHARES - ES, Relator: HELOÍSA CARIELLO, Data de Julgamento: 07/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 135, Data 22/07/2021, Página 2/3.

3 - TRE-RN - RE: 71881 GALINHOS - RN, Relator: LUIS GUSTAVO ALVES SMITH, Data de Julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 43/2, Data 12 /03/2018, Página 04/06.

4 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

5 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

7 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600071-79.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600071-79.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600071-79.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 . CONTAS NÃO PRESTADAS. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.571/2018. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO PARTIDO REPRESENTADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA.

1. Será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. Inteligência do artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação do partido representado, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 02/06/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600071-79.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório Regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, com fundamento na Resolução-TSE nº 23.571/2018 (ID 11391969).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE de ID 11394423, atestando a composição (presidente e tesoureiro) do partido representado.

Citado para apresentar contestação (IDs 11421689, 11410762 e 11410758), o partido permaneceu inerte (certidão de ID 11427622).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório Regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018.

Dispõe o artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

No caso em tela, o partido representado não apresentou as contas relativas ao exercício financeiro de 2018, consoante acórdão desta Corte (PC nº 0600150-63.2019.6.25.0000), com decisão transitada em julgado em 14/04/2021 (certidão de ID 9097618).

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido (certidão de ID 11427622).

Ademais, verifica-se que, até a presente data, não foi identificado, no Sistema PJe, pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do exercício de 2018.

Diante do exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, para determinar a suspensão da anotação do partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, registrar no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600071-79.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de junho de 2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DESPACHO / DECISÃO

"(...)

Não apresentada defesa, adoto como final o parecer ID 11423671, devendo, nesse caso, ocorrer a intimação do partido e dirigentes indicados para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, com remessa dos autos ao MPE, posteriormente, para, no mesmo prazo, emitir parecer como fiscal da ordem jurídica.

Aracaju(SE), em 26 de julho de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR"

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

### **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600553-87.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600553-87.2020.6.25.0035 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
(Umbaúba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : CLAUDNEY DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600553-87.2020.6.25.0035

Recorrente: Claudney de Jesus Santos

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE nº 3.173

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Claudney de Jesus Santos (ID 11449712), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11448301) da relatoria do Juiz Carlos Pinna de Assis Junior que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a decisão proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas as contas do recorrente, relativas às Eleições 2020.

Alegou o insurgente que apesar de ter apresentado devidamente a sua prestação de contas, juntando a documentação exigida pela legislação eleitoral, decidiu o magistrado por desaprová-la diante da irregularidade consistente na omissão do valor de R\$ 610,45 (seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), sendo acompanhado por pela Corte, nesse particular.

Rechaçou o acórdão combatido, alegando violação ao artigo 30, inciso II da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de a falha detectada nos autos, por se tratar de mera irregularidade formal, não macular a confiabilidade e regularidade das suas contas, devendo incidir os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las com ressalvas.

Sob esse aspecto, apontou dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo(2) e Rio Grande do Norte(3), afirmando que estes, diante de um caso similar, aprovaram as contas, com ressalvas, de candidatos que tiveram detectadas em sua análise contábil irregularidades de natureza formal, cujos valores foram irrisórios, e não afetaram a transparência e a confiabilidade das contas apresentadas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(4) e artigo 121, §4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(5).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, inciso II da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Lei 9.504/1997

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhe comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas." (Grifo nosso)

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que a falha detectada nos autos, relativa à ausência de registro contábil de receita auferida no valor de R\$ 610,45 (seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), por ser de natureza formal e se tratar de quantia ínfima, não comprometeu a confiabilidade e regularidade das contas.

Ponderou que inexistiu má-fé e que juntou todos os comprovantes necessários para a regularização das suas contas, tendo atendido às requisições da Justiça Eleitoral para sanar eventuais vícios.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(6)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(7)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral e outros Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida e cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral desta decisão, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 8 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO  
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 71239, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 100, Data 29/05/2019, Página 100; Recurso Especial Eleitoral nº 32812, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/10/2018.

TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 32812, Acórdão, Relator (a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/10/2018

2. TRE-ES - PC: 060148528 VITÓRIA - ES, Relator: FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, Data de Julgamento: 10/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 19/06/2020, Página 2/3;
3. TRE-RN - RE: 060066047 CANGUARETAMA - RN, Relator: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Data de Julgamento: 08/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/06/2021, Página 02/03
4. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "
5. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-87.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600005-87.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

RESPONSÁVEL : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-87.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da

Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Progressistas (PP)

MUNICÍPIO: Boquim/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600005-87.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Eraldo de Andrade Santos (Presidente - exercício 2021) e Claudionor de Vasconcelos Clementino (Tesoureiro - exercício 2021)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 9 dias do mês de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-51.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600046-51.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSEMIR MENEZES RIBEIRO

INTERESSADO : GERMANO TAVARES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-51.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA, GERMANO TAVARES DOS SANTOS, JOSEMIR MENEZES RIBEIRO

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: JOSEMIR MENEZES RIBEIRO (Presidente); GERMANO TAVARES DOS SANTOS (Tesoureiro(a)).

Advogado(a): Não informado.

PROCESSO: 0600046-51.2022.6.25.0005

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

## **06ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-05.2020.6.25.0006**

PROCESSO : 0600034-05.2020.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-05.2020.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias

(art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108141451).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-93.2021.6.25.0006**

PROCESSO : 0600097-93.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-93.2021.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 108141005).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **09ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-93.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600023-93.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-93.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

PRESIDENTE: GILMAR OLIVEIRA PASSOS

TESOUREIRA: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

REF: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 568, de 06/08/2020, deste Juízo, Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de Itabaiana/SERGIPE, por seu(sua) presidente GILMAR OLIVEIRA PASSOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-93.2022.6.25.0009, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 09 de agosto de 2022. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR** : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)  
REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS  
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)  
REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADA: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo as partes a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 29 de setembro de 2022, às 9h, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, sede da Comarca e 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, que será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do acordado em audiência realizada no dia 3 de agosto de 2022.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 9 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente ato.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600148-89.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : JOSE RICARDO SANTOS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA, PEDRO JOSE DE SANTANA

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Santo Amaro das Brotas/SE, relativo ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas documento obrigatório à apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604 /2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à capacidade postulatória, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório à apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604/2019.

Isto posto, por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 45, IV, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADA: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

---

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exm. Sr. Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a)(s) representado(a)(s) GILTON CARDOSO MORAES, através de seu (s) advogado(s), PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SE 3568 e FAUSTO GOES LEITE

JUNIOR- OAB/SE 2525, para, no prazo de 5 (cinco) dias, SUPRIREM a ausência de representação processual juntando documento de procuração nos presentes autos, sob pena de revelia.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 9 dias do mês de agosto de 2021. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado, de ordem.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA PORTARIA 596/2022**

Portaria 596/2022

O Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o Cartório Eleitoral da 11ª Zona funciona nas dependências do Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, sede de Comarca da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria Normativa 43/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJ/SE, será ponto facultativo no dia 12/08/2022;

CONSIDERANDO o aumento da criminalidade no Município de Japaratuba, sede deste Cartório Eleitoral;

CONSIDERANDO que há apenas um vigilante no Fórum para preservação, suporte e segurança de todas as instalações, sendo necessária a manutenção dos portões fechados em dias de ponto facultativo, o que evidencia para a população a ausência de expediente;

CONSIDERANDO que o funcionamento isolado deste Cartório Eleitoral, na referida data, pode provocar confusão no atendimento ao público em geral, além de problemas com a conservação e a limpeza, e, principalmente com a segurança física das pessoas, dos processos e do imóvel;

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, contida no Ofício nº 10-13/CRE, datado de 1º de abril de 2013;

E, CONSIDERANDO que o fechamento do Cartório, no dia 12/08/2022 não acarretará prejuízo ao eleitorado, por não se tratar de data relevante do calendário eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediado em Japaratuba/SE, no dia 12 (doze) de agosto de 2022 (sexta-feira), com respaldo no item "c" do Ofício Circular nº 10-13/CRE/SE.

Art. 2º Os prazos que porventura devam ter início ou término nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 15/08/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 09/08/2022, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 008/2022-17ª ZE**

EDITAL Nº 008/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(Juíza) da 017ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ERICK VINICIUS SILVEIRA SIQUEIRA 028548162178 ESCRUTINADOR

HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO 022937262194 ESCRUTINADOR

JOSE EVANLITO DOS SANTOS JUNIOR 022239172100 ESCRUTINADOR

MADALENA OLIVEIRA RESENDE DA SILVA 025552652119 ESCRUTINADOR

RAFAEL VIEIRA DA SILVA TAVARES 133527930507 ESCRUTINADOR

ANDERSON ALVES SANTANA 022245792100 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

ARNALDO SOUZA ALMEIDA JUNIOR 027289962160 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

CARLOS ARNON SOUSA ALMEIDA 023935022127 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

DOUGLAS ARAGAO SANTANA 024550272127 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

ADEVANILSON ROMAO DE FREITAS 012304982100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. LOURIVAL BATISTA

ALEXANDRE TOMAZ DE AVILA 015086422194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: EDITON OLIVEIRA DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DAS PAPOLAS

AMÁLIA SANTANA DIAS DO NASCIMENTO 026730992151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: PORTAL DO ALVORADA, situado à RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA CENTRO S/N

ANA KARINA MENESES E SOUSA 019513152119 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CICERO BEZERRA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA SENADOR LEITE NETO

ANDRE LUIZ ANDRADE SILVA 022904252151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: LEONCIO RIBEIRO ARAGAO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO TANQUE DE PEDRA

ANGELICA RAIZA ALVES OLIVEIRA ANDRADE 023936032178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. OESTE

ANTONIO VINICIOS SOUZA SANTIAGO 024553282100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: EDITON OLIVEIRA DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DAS PAPOLAS

CECÍLIA RAQUEL ALVES COSTA 023662762100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, situado à AV. ANTONIO ALVES FEITOSA

CINTHYA MARIA MOTA SANTOS 028965922127 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. LOURIVAL BATISTA

DANIELA VICENTE DO NASCIMENTO SOUZA 020756882178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: 13 DE MAIO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ANGICO

ELAINE RAQUEL SILVA LEANDRO SANTOS 012307122127 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, situado à RUA ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, 165

FERNANDO SANTOS DA MOTA 013839312143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: QUADRA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM TELES DOS SANTOS, situado à POVOADO QUIXABA

FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA 012246102178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO BARRETO, situado à RUA BOCA DA MATA  
GEFERSON SILVA MACHADO 022901322194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: PRESIDENTE DUTRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA BONITA  
GEORGE DOS SANTOS SOUZA 101900930574 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE, situado à RUA DOM JOSÉ VICENTE TÁVORA  
GLORIA MARIA FEITOZA LIMA 012287872135 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: MANOEL MESSIAS FEITOSA, COLEGIO ESTADUAL, situado à RUA 26 DE SETEMBRO BAIRRO BRASILIA 500  
HELICA CRISTIANE DO NASCIMENTO 015773402100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: PORTAL DO ALVORADA, situado à RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA CENTRO S/N  
ISABELA FERNANDO OLIVEIRA 029550222100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: MANOEL MESSIAS FEITOSA, COLEGIO ESTADUAL, situado à RUA 26 DE SETEMBRO BAIRRO BRASILIA 500  
ITALO OLIVEIRA SANTOS 024220432143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: DEPUTADO EUVALDO DINIZ, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ANINGAS  
JAN DOS SANTOS SOUSA 019515132186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: QUADRA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM TELES DOS SANTOS, situado à POVOADO QUIXABA  
JEANE PEREIRA SILVA BATISTA 018053392143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: CICERO BEZERRA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA SENADOR LEITE NETO  
JOAO HENRIQUE SANTANA FEITOSA SOUSA 022904392151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: EDITON OLIVEIRA DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DAS PAPOLAS  
JOÃO VITOR SANTOS MENEZES 028211042194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
JOSE ASSIS DE ALCANTARA SANTOS 012315412194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO FORTALEZA, situado à ASSENTAMENTO FORTALEZA  
JOSE LUCAS SANTOS MOTA 028551572151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: HERMES FONTES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO SAO CLEMENTE  
JOSE NILSON DA SILVA SANTOS 020757492127 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: DEPUTADO EUVALDO DINIZ, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ANINGAS  
JOSE ROBSON DE ANDRADE 001352362194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: LEONCIO RIBEIRO ARAGAO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO TANQUE DE PEDRA  
JUCIA LIMA BEZERRA MORAIS 019515012143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: MANOEL MESSIAS FEITOSA, COLEGIO ESTADUAL, situado à RUA 26 DE SETEMBRO BAIRRO BRASILIA 500  
KAREN BARBOZA SANTOS 023202652135 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PADRE LEON GREGÓRIO, situado à AV. MANOEL VENANCIO DA CUNHA S/N

KLEBER HENRIQUE MENDES DA SILVA 050900050868 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: DEPUTADO EUVALDO DINIZ, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ANINGAS

KLEVERTON VIEIRA DE ANDRADE 019517322178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. OESTE

LETICIA RIBEIRO MOTA 026153302100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE, situado à RUA DOM JOSÉ VICENTE TÁVORA

LILI BRAZ GUIMARAES 019124522100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: EVANGELINA AZEVEDO, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA PEDRO ALVES FEITOSA

LUANA OLIVEIRA DANTAS MELO 020867462186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: EVANGELINA AZEVEDO, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA PEDRO ALVES FEITOSA

LUCIO DE BARROS BRANCO CAJUEIRO 018368572135 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: 13 DE MAIO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ANGICO

LUIS ANTHONNES FERREIRA SOUSA 025865372143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO NOVA ESPERANCA

LUIZ ANSELMO ARAGAO 004681662151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO NOVA ESPERANCA

MARINA MENESES 020866782100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO BARRETO, situado à RUA BOCA DA MATA

MICAELLE VIEIRA DOS SANTOS 024549252186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. LOURIVAL BATISTA

MILENA MENEZES DE GOIS 027507542186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. OESTE

MOISES BATISTA SANTOS 010613692127 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: PRESIDENTE DUTRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA BONITA

NATALIA ARAGAO SANTANA 026491922135 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. OESTE

PAULO JEFERSON FEITOSA DE OLIVEIRA 026156162143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: HERMES FONTES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO SAO CLEMENTE

PEDRO HENRIQUE SOUSA LIMA 023722832151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GENERAL GOES MONTEIRO, situado à POVOADO MUCAMBO

ROBERTH NANNINI DA COSTA ALEXANDRE 023202592194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTONIO GUEDES, situado à POVOADO MANDACARU

ROSANA VALDIRA RIBEIRO COSTA BASTOS 021165952151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PADRE LEON GREGÓRIO, situado à AV. MANOEL VENANCIO DA CUNHA S/N

SANDY SOARES BATISTA 075449241120 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, situado à RUA

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, 165

SARA SHÊNIA SARMENTO 030340541236 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA, situado à TRAVESSA JOSE CIEIRA FEITOSA S/N

TIAGO ALEXANDRE TEIXEIRA 015773772194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GENERAL GOES MONTEIRO, situado à POVOADO MUCAMBO

VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS 012246362100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA, situado à TRAVESSA JOSE CIEIRA FEITOSA S/N

VICTORIA SOUSA SANTOS 028961352186 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CICERO BEZERRA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA SENADOR

ANTONIO HUDSNY SANTANA DE SOUZA 012244992160 MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

JOSIVANIA SANTOS BATISTA 015882272160 MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

MARCOS PAULO ANDRADE LIMA 016788412194 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

RAMON ARAGÃO SOUSA 023202042119 TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

AMANDA SILVEIRA ALMEIDA 023814702151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: MIGUEL DAS GRAÇAS, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA NOSSA SENHORA DAS DÔRES S/N

ANDRESA DE OLIVEIRA BATISTA 025532712151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: LAGÔA DOS TAMBURIS, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS REIS LIMA - POV., situado à POVOADO LAGÔA DOS TAMBURIS

ANTONIO HENRIQUE DIAS LIMA 026800982151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSENTAMENTO PARAÍSO DE SÃO PEDRO, POSTO MÉDICO DO POV., situado à ASSENTAMENTO PARAÍSO DE SÃO PEDRO

CARLISSON ALEXANDRE COSTA SANTOS 027294682143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: PATOS, POV. - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, situado à POV. PATOS

EDSON BATISTA DE GOIS 016803682100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: LOURIVAL BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DR. JOSÉ JAIRSON DA GRAÇA, S/N

FAGNA PEREIRA DIAS 020458372119 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: MIGUEL DAS GRAÇAS, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA NOSSA SENHORA DAS DÔRES S/N

GERSON BARBOSA GUEDES 038737521236 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: GENIPAPO, POSTO MÉDICO DO POVOADO, situado à POV. GENIPAPO

GUSTAVO DA SILVA SANTOS 024221462151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: LAGÔA DOS TAMBURIS, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS REIS LIMA - POV., situado à POVOADO LAGÔA DOS TAMBURIS

HALLYSSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA 025325942194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: NELI CORREIA DE ANDRADE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. 26 DE NOVEMBRO,S/N

JEAN DOS SANTOS SOUSA 019515112119 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: NELI CORREIA DE ANDRADE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. 26 DE NOVEMBRO,S/N

JOHNES LUIZ SILVA DE OLIVEIRA 022900452143 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: GENIPAPO, POSTO MÉDICO DO POVOADO, situado à POV. GENIPAPO

JOHNNATA KELBER REZENDE SANTOS 028071072178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: POSTO DE SAÚDE MARINA FRANCISCA DOS SANTOS, situado à POVOADO MALHADA DOS NEGROS

JOSE NILSON DA SILVA SANTOS 020757492127 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: GENIPAPO, POSTO MÉDICO DO POVOADO, situado à POV. GENIPAPO

JOSE TIAGO DA SILVA 021479112194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: MIGUEL DAS GRAÇAS, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA NOSSA SENHORA DAS DÔRES S/N

LUCAS LAMONIER SILVA SANTOS 022792772151 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSENTAMENTO PARAÍSO DE SÃO PEDRO, POSTO MÉDICO DO POV., situado à ASSENTAMENTO PARAÍSO DE SÃO PEDRO

MARCOS AURELIO DE SANTANA 012299842178 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: POSTO DE SAÚDE MARINA FRANCISCA DOS SANTOS, situado à POVOADO MALHADA DOS NEGROS

MAURO DE JESUS LIMA 026153762194 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: LOURIVAL BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA DR. JOSÉ JAIRSON DA GRAÇA, S/N

RICHARDSON ARAGAO NETO 011673152100 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: PATOS, POV. - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, situado à POV. PATOS

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS 005639002100 PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 017ª Zona Eleitoral NOSSA SENHORA DA GLÓRIA /SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 017ª Zona Eleitoral/SE.

Eu ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS Juiz(Juíza) da 017ª Zona Eleitoral, assino.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, 8 de agosto de 2022

Dr(a) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz(Juíza) da 017ª Zona Eleitoral

## **22ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-39.2020.6.25.0022**

PROCESSO : 0600035-39.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS

REQUERENTE /SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : MARIA LUCIA MORAIS SANTANA

RESPONSÁVEL : ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-39.2020.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE

RESPONSÁVEL: ESMERALDO LEAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA MORAIS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL 17/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2018, do órgão partidário municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13, de Simão Dias/SE, subscrita pelo seu presidente Esmeraldo Leal dos Santos e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Maria Lucia Morais Santana.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 8 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-88.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600120-88.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MACIEL DE JESUS OLIVEIRA

INTERESSADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-88.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, MACIEL DE JESUS OLIVEIRA

---

EDITAL nº 18/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de Poço Verde/SE, subscrita pelo seu presidente Alexandre Brito de Figueiredo e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Maciel de Jesus Oliveira.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 8 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022**

PROCESSO : 0600022-40.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

RESPONSÁVEL : DENISSON ALVES CURVELO

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: DENISSON ALVES CURVELO, ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

---

EDITAL 19/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2019, do órgão partidário municipal do PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA, de Poço Verde/SE, subscrita pelo seu presidente Denisson Alves Curvelo e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Elisangela Silva Oliveira Viana. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 8 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-55.2022.6.25.0022**

PROCESSO : 0600010-55.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS  
- SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

INTERESSADO : JOSE SANTANA MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-55.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE SANTANA MATOS, JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

---

EDITAL nº 22/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de

2021, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55, de Simão dias/SE, subscrita pelo seu presidente Jose Carlos Felizola Soares Filho e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Jose Santana Matos.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 4 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-81.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600114-81.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

INTERESSADO : JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO

INTERESSADO : ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-81.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL, ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO, JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

---

EDITAL 21/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de Poço Verde/SE, subscrita pelo seu presidente Jose Araujo de Souza Irmão e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Antonio Amaral dos Santos Filho.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 8 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-36.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600117-36.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

INTERESSADO : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DENISSON ALVES CURVELO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-36.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, DENISSON ALVES CURVELO

INTERESSADA: ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL 20/2022

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA, de Poço Verde/SE, subscrita pelo seu presidente Denisson Alves Curvelo e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Elisangela Silva Oliveira Viana. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para

apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 8 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600143-22.2021.6.25.0026**

PROCESSO : 0600143-22.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALZENIR DA SILVA

INTERESSADO : JOSE MARCELO DE FARIAS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE  
RIBEIROPOLIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600143-22.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE  
RIBEIROPOLIS, JOSE MARCELO DE FARIAS, ALZENIR DA SILVA

#### INTIMAÇÃO

Com fundamento no art. 30, IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o prestador de contas em epígrafe para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos apresentados no processo, referentes às contas partidárias de Exercício Financeiro 2020, do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis /SE.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Ribeirópolis/SE, em 09 de agosto de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-89.2021.6.25.0026**

: 0600145-89.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR

PROCESSO - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600145-89.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

INTIMAÇÃO

Com fundamento no art. 30, IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o prestador de contas em epígrafe para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos apresentados no processo, referentes às contas partidárias de Exercício Financeiro 2020, do Partido Democracia Cristã em Malhador/SE. OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Ribeirópolis/SE, em 09 de agosto de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-81.2021.6.25.0026**

PROCESSO : 0600152-81.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HELTON LIMA SANTOS

INTERESSADO : WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600152-81.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS, HELTON LIMA SANTOS

INTIMAÇÃO

Com fundamento no art. 30, IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o prestador de contas em epígrafe para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos apresentados no processo, referentes às contas partidárias de Exercício Financeiro 2020, do Partido Solidariedade em Ribeirópolis/SE.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Ribeirópolis/SE, em 09 de agosto de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000065-39.2019.6.25.0029

PROCESSO : 0000065-39.2019.6.25.0029 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CHALON AMADEU TORRES SILVA

ADVOGADO : ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)

ADVOGADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

REU : FABIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)

ADVOGADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

ADVOGADO : ROSEMARY DE CARVALHO VIANA (9801/SE)

REU : FAGNO DE LIMA

ADVOGADO : ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)

ADVOGADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

REU : SALU DE ALMEIDA

ADVOGADO : ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)

ADVOGADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

REU : DIOGO MENEZES MACHADO

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

REU : JOAO BOSCO MACHADO

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000065-39.2019.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOAO BOSCO MACHADO, CHALON AMADEU TORRES SILVA, FABIO NASCIMENTO DA SILVA, DIOGO MENEZES MACHADO, FAGNO DE LIMA, SALU DE ALMEIDA

Advogados do(a) REU: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

Advogados do(a) REU: ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335

Advogados do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335, ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312, ROSEMARY DE CARVALHO VIANA - SE9801

Advogados do(a) REU: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

Advogados do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335, ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312

Advogados do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335, ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312

Considerando que não houve apresentação de alegações finais pelos Réus Salu de Almeida, Fagno de Lima, Fábio Nascimento da Silva e Chalon Amadeu Torres Silva, conforme Certidão ID nº 1080183333, determino a intimação destes, via Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a juntada de suas alegações finais, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo para realização do ato.

Carira/SE, 09 de agosto de 2021.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) [38](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [39](#)

ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#)

EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [43](#) [43](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [13](#) [19](#) [26](#) [29](#)

FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [43](#) [43](#)

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [26](#) [26](#) [29](#) [29](#)

FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) [43](#) [43](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [22](#)

JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE) 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
7 13 13

JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE) 43 43 43 43

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 40

JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) 24 24 25 25

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 35

MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
7 7 7 13 13

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 43 43

MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 43 43

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 22

PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 26 26 29 29

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 13 13

PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 7 7 7 7 7 7

ROSEMARY DE CARVALHO VIANA (9801/SE) 43

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 37 40

UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 43 43

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 18

## ÍNDICE DE PARTES

ADILSON GALINDO RAMOS 7

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO 36

ALZENIR DA SILVA 41

ANA MARIA DE JESUS SANTOS 7

ANDRE DE SOUZA NETO 7

ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO 39

ANTONIO CESAR DOS SANTOS 26 29

CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS 13

CHALON AMADEU TORRES SILVA 43

CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 37 40

CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO 22

CLAUDNEY DE JESUS SANTOS 19

DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL 41

DENISSON ALVES CURVELO 37 40

DIOGO MENEZES MACHADO 43

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB  
36

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 41

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 38

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE  
MUNICIPAL 39

EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 7

ELIANE BEZERRA DE SOUZA 7

ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 25

ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA 37 40

EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA 7

ERALDO DE ANDRADE SANTOS 22

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS 35  
FABIO NASCIMENTO DA SILVA 43  
FAGNO DE LIMA 43  
GENIVAL ANTONIO SANTOS 7  
GERMANO TAVARES DOS SANTOS 23  
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 25  
GILTON CARDOSO DE MORAIS 26 29  
GREGORIO LEITE ALVES JUNIOR 7  
HELTON LIMA SANTOS 42  
JENILSON FEITOZA GOMES 7  
JOAO BOSCO MACHADO 43  
JOELTON DE SOUZA CRUZ 7  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA 7  
JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO 39  
JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO 38  
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES 24 25  
JOSE IRIS DA SILVA 7  
JOSE JENILSON MOTA 7  
JOSE MARCELO DE FARIAS 41  
JOSE MARQUES COSTA DOS SANTOS 7  
JOSE RENATO SANTOS 7  
JOSE RICARDO SANTOS SOUZA 27  
JOSE ROBERTO DA SILVA 7  
JOSE SANTANA MATOS 38  
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 13  
JOSEMIR MENEZES RIBEIRO 23  
LIZIA PONTES FREITAS 26 29  
LUCAS MATOS SANTANA 18  
LUCIVANIA DE LIMA SILVA 7  
MACIEL DE JESUS OLIVEIRA 36  
MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS 7  
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA 35  
MARIA SONIA ALVES DE OLIVEIRA 7  
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 70-AVANTE 6  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO 27  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 24 25 25  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 35  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 22  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 41  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18  
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA 23  
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE 6

PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA [26](#) [29](#)  
PEDRO JOSE DE SANTANA [27](#)  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [6](#) [7](#) [13](#) [16](#) [16](#) [18](#) [19](#)  
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [25](#) [26](#) [27](#) [29](#)  
[35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [41](#) [42](#) [43](#) [43](#)  
QUITERIA CARLA BARBOZA GALDINO [7](#)  
RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS [24](#) [25](#)  
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [16](#)  
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)  
ROQUE ALMEIDA CRUZ [7](#)  
ROSIVALDO OLIVEIRA DE JESUS [7](#)  
SALU DE ALMEIDA [43](#)  
SERGIO BARRETO MORAIS [18](#)  
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS [26](#) [29](#)  
SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL [42](#)  
SR/PF/SE [13](#)  
TANIA MARIA MONTEIRO DE FREITAS CARVALHO [7](#)  
TERCEIROS INTERESSADOS [6](#) [25](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#)  
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)  
WELDO MARIANO DE SOUZA [13](#)  
WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS [42](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000065-39.2019.6.25.0029 [43](#)  
PC-PP 0600005-87.2022.6.25.0004 [22](#)  
PC-PP 0600010-55.2022.6.25.0022 [38](#)  
PC-PP 0600022-40.2020.6.25.0022 [37](#)  
PC-PP 0600023-93.2022.6.25.0009 [25](#)  
PC-PP 0600034-05.2020.6.25.0006 [24](#)  
PC-PP 0600035-39.2020.6.25.0022 [35](#)  
PC-PP 0600046-51.2022.6.25.0005 [23](#)  
PC-PP 0600097-93.2021.6.25.0006 [25](#)  
PC-PP 0600114-81.2021.6.25.0022 [39](#)  
PC-PP 0600117-36.2021.6.25.0022 [40](#)  
PC-PP 0600120-88.2021.6.25.0022 [36](#)  
PC-PP 0600143-22.2021.6.25.0026 [41](#)  
PC-PP 0600145-89.2021.6.25.0026 [41](#)  
PC-PP 0600148-89.2021.6.25.0011 [27](#)  
PC-PP 0600152-81.2021.6.25.0026 [42](#)  
PC-PP 0600193-97.2019.6.25.0000 [18](#)  
RCand 0600426-89.2022.6.25.0000 [6](#)  
REspEI 0600001-12.2021.6.25.0028 [13](#)  
REspEI 0600458-78.2020.6.25.0028 [7](#)  
REspEI 0600553-87.2020.6.25.0035 [19](#)  
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011 [26](#) [29](#)  
SuspOP 0600071-79.2022.6.25.0000 [16](#)